

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 011/2025 – SEDUCT/PMCG

Processo nº 2025.205.000102-8-PR

Objeto: Aquisição de itens de higiene pessoal para compor kits individuais destinados aos alunos do Programa Escola em Tempo Integral.

Contrarrazoada: SERMED DISTRIBUIDORA LTDA

Contrarrazoente: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

I – ENDEREÇAMENTO

Ao

Ilustríssimo Senhora Pregoeiro do Município de Campos dos Goytacazes, e

À

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

II – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **SERMED DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente já qualificada nos autos do processo, interpôs recurso administrativo insurgindo-se contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que declarou a **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, devidamente já qualificada nos autos do processo, vencedora do certame, sob o argumento de supostas irregularidades na proposta e na documentação técnica apresentada pela licitante.

A Contrarrazoente, entretanto, apresentou toda a documentação exigida pelo Termo de Referência (subitens 4.4 e 10.2), em plena conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021, razão pela qual as alegações da contrarrazoada não merecem prosperar.

III – DA ADMISSIBILIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas e adequadamente instruídas, sendo apresentadas nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

[20.159.008/0001-02]

**MARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA**

RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES_BOM RETIRO_TERESOPOLIS-RJ_Nº 1544_CEP: 25.954-000 E-MAIL: MARMEDTENENTE@GMAIL.COM
CNPJ:20.159.008.0001/02 _ INSC. ESTADUAL: 86.689.600

**RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES, nº 1544
BOM RETIRO, TERESÓPOLIS - RJ
CEP 25.954-000 | IE: 86689600**

IV – DO MÉRITO

1. Da formatação do sistema eletrônico e da apresentação da proposta readequada

Cumpra esclarecer que o certame foi realizado por lote único, o que implica, no sistema eletrônico LICITANET, a impossibilidade de inserir, durante a fase de lances, as marcas individualizadas dos itens que compõem o lote.

Conforme demonstrado na própria peça da Contrarrazoada, a MARMED, após o encerramento da etapa competitiva e quando convocada a apresentar a documentação exigida no subitem 4.4 do Termo de Referência, readequou sua proposta, detalhando item a item as marcas correspondentes aos produtos ofertados.

Essa etapa não configurou inovação ou inclusão extemporânea de informações, mas sim o cumprimento da fase subsequente de análise técnica, em estrita observância ao procedimento previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não há qualquer irregularidade no momento em que as marcas foram apresentadas, uma vez que o sistema não comportava a alimentação individualizada durante os lances, sendo natural e legal que a especificação completa fosse apresentada na fase de habilitação técnica.

2. Da inexistência de qualquer vício ou irregularidade

A Contrarrazoante cumpriu com exatidão todas as obrigações editalícias, inclusive quanto à AFE, registros sanitários e demais documentações, ao contrário da Contrarrazoada, não havendo omissões ou inconsistências que ensejem inabilitação.

O simples inconformismo da Contrarrazoada não se traduz em vício formal ou substancial, tampouco há demonstração de prejuízo à competitividade ou à isonomia.

3. Da presunção de boa-fé e da observância dos princípios da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa

A atuação da Contrarrazoante pautou-se na transparência, regularidade documental e boa-fé objetiva, princípios que regem o procedimento licitatório da Lei nº 14.133/2021.

A decisão do Pregoeiro encontra respaldo nos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, consagrados no art. 11 do mesmo diploma legal.

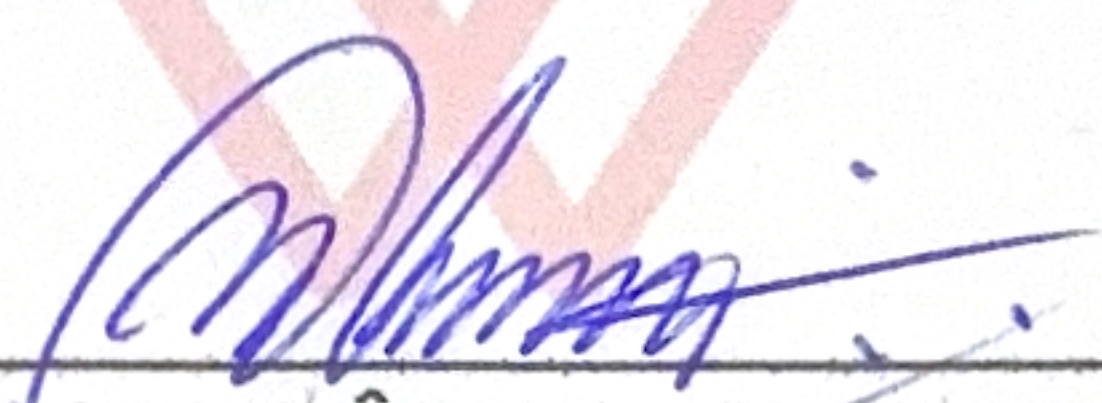
Inexistindo qualquer descumprimento material das regras do certame, a manutenção da habilitação da Contrarrazoante é medida que se impõe para garantir o interesse público e a observância da legalidade.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto pela Contrarrazoada SERVIMED, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a MARMED habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2025, por estar em total conformidade com o edital e a legislação vigente;
2. Que as presentes contrarrazões sejam juntadas aos autos, com o consequente prosseguimento do processo para adjudicação e homologação do certame.

Teresópolis, 13 de outubro de 2025.



JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Marmed

Distribuidora de Medicamentos & Material Hospitalar

20.159.008/0001-021

**MARMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA**

RUA TENENTE LUIZ MEIRELES, nº 1544

BOM RETIRO, TERESÓPOLIS - RJ

CNPJ: 20.159.008/0001-021 | IE: 86.689.600